



**Solicitação de Despesa**

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Global	SITUAÇÃO	Em Análise
<b>CENTRO DE CUSTO:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					<b>SD Nº:</b> 1081/2020	
<b>RESPONSÁVEL:</b> ANA CRUZ DE ANDRADE					<b>DATA:</b> 28/09/2020	
<b>CADASTRADO POR:</b> Fabiana - Saúde					<b>TOTAL:</b> 10.800,00	

**DOTAÇÃO**

<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA:</b> 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<b>FUNÇÃO:</b> 10	SAUDE
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>PROGRAMA:</b> 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b> 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
<b>CLASSIFICAÇÃO:</b> 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
<b>FONTE:</b> 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/10/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLOGICA.

**JUSTIFICATIVA**

TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/10/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLOGICA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES A SUA PROFISSÃO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CONVID -19, O QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS CAIXA AGEN:0060 OP:013 CONTA:00030405-0.

**FORNECEDOR**

**Nome:** MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO  
**CNPJ/CPF:** 06608762569 **Insc. Estadual:** **Insc. Municipal:**  
**Endereço:** RUA C LOT SAO PEDRO III **Número:** 95 **Bairro:** ALAGOAS  
**Compl.:** CASA **Cidade:** ESTÂNCIA **Estado:** SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA.	C	3,00	3.000,00	9.000,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	C	3,00	600,00	1.800,00

Responsável:

ANA CRUZ DE ANDRADE  
  
ANA CRUZ DE ANDRADE  
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

Ordenador:

  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

  
CARLOS EDUARDO AZEVEDO DE OLIVEIRA  
Controlador Municipal

002  
CP

FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRAÇA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 CNPJ: 11.270.608/0001-52



Setembro 2020

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

CONTA	FIXAÇÃO			ADICÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
	0,00	0,00	0,00				NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONIVEL
2 EXECUTIVO	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
10.122.0007.2397 EMPRESTATAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
10.904.0000 - 1314.0918 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
TOTAL DA DESPESA:	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
DESPESA CORRENTE:	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGENCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

*Jose Valmir dos Santos*

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

721.696.485-34 - ANA CRUZ DE ANDRADE

Sec. do Fundo Municipal de Saude



003  
CR





004  
ER

### JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem por meio desta, justificar a contratação por prazo determinado ao profissional de enfermagem num período de 03 (três) meses para atuar exclusivamente nas demandas que envolvem a vigilância epidemiológica do município nessa época de pandemia, onde o profissional contratado irá monitorar os pacientes tanto suspeitos como confirmados (esses será também monitorado as pessoas que o suspeito teve contato, além daqueles que ficaram com sequelas após a cura) de COVID-19, irá realizar os testes rápidos domiciliares, e orientar acerca do isolamento social.

Considerando que a necessidade na contratação se dá nesse momento em caráter de extrema necessidade ainda mais pelo fato de que com a criação do Centro de Síndromes Gripais, essas enfermeiras terão que ficar em plantão, 01 (um) dia por semana, no horário das 7 h até as 19 h, além de exercer nos outros dias as demais atividades.

Considerando também que esses profissionais contratados irão monitorar, conforme escala feita pelos mesmos, os funcionários na barreira sanitária.

Considerando que não houve Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - PMB) para enfermeiro para atuar junto com a vigilância epidemiológica do município, somente tivemos PSS para enfermeiro especificamente do PSP, e com prazo definido, conforme edital.

Considerando que diante da necessidade de mais 03 (três) contratações de profissional na área de enfermagem nessa época de pandemia, para atuar exclusivamente na Vigilância epidemiológica do Município,

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEM ESTAD

005  
CP

Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença a seus territórios.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do coronavírus, após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS n° 188, em conformidade com a normativa do Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 17 de março de 2020, foram confirmados 4.445.368 casos confirmados de COVID-19, 134.935 óbitos decorrentes do novo coronavírus no Brasil.

Considerando que até 17 de março de 2020, foram confirmados 589 casos confirmados de COVID-19, 15 (quinze) óbitos, no Município de Boquim/SE.

Considerando que até o dia 17 de março de 2020 já foram feitos 1462 exames entre testes rápidos e swabs, no município de Boquim/SE.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 358, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

006  
CR

Considerando que no âmbito municipal, foi publicado o Decreto n.º 130, de 22 de abril de 2020, que atualiza as medidas previstas nos Decretos Municipais n.º 105/2020, 114/2020, 128/2020 e estabelece novas medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo novo COVID-19 e dá outras providências correlatas,

Considerando que em seu artigo 9.º, especificadamente em seu parágrafo 7.º, o qual a Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando que para atender à demanda da vigilância epidemiológica municipal a qual também se encontra em linha de frente no combate ao COVID-19, fazendo justificável a contratação por prazo determinado do profissional da saúde na área de enfermagem para atuar exclusivamente face as demandas da vigilância epidemiológica municipal nesse momento de emergência em saúde pública tida e reconhecida como calamidade pública de proporção internacional,

Considerando o Decreto Legislativo n.º 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício no 85/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que a prestação de serviço nesse momento atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias à contratação temporária dos 03 (enfermeiros) elencados cada um em uma Solicitação de Despesa-SD que seguem em anexo, para que se dê início as atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,



ESTADO DO SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

---

Boquim/SE, 28 de setembro de 2020.

*ANA CRUZ DE ANDRADE*  
**ANA CRUZ DE ANDRADE**  
**Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar**

---

Ana Cruz de Andrade

Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

007  
CR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA DA IDENTIFICAÇÃO GERAL DE SERGIPE  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TIR. CARLOS MENEGUZZI



Maria Joice Santos de Macedo  
MANUFATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL  
2548016 -1  
DATA DE EXPEDIÇÃO 31/01/2008

NOME MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO

FILIAÇÃO MIGUEL BARBOSA DE MACEDO  
JOSEFA SANTOS DE MACEDO

NATURALIDADE ESTANCIA-SE  
DATA DE NASCIMENTO 20/04/1995

RESIDÊNCIA ARTIDAO DE NASCIMENTO NR. 12889 LV. A 13 FL. 125V  
PART. DIST. S.L. DO ITANHY COM UMBRAUZA/SE

ASSINATURA DA SILVA  
15/07/2015 16:03:58

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 066.087.625-69

Nome MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO

Nascimento 20/04/1995

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE  
A02E.07D6.9B56.F944

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 12:00:10 do dia 05/08/2015 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

SULGIPE  
NOSSA ENERGIA

Companhia Sul Sergipana de Eletricidade  
Rua Capitão Salomão, 214-Centro Estância/SE  
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.858/0001-98  
[www.sulgipe.com.br](http://www.sulgipe.com.br)  
0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

LC / DV

12185713

JOSEFA SANTOS DE MACEDO  
R. C., 95, LOT SÃO PEDRO III  
BAIRRO ALAGOAS - Estância/SE - 49.200-000  
Medidor: 269565 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
07/2020	104	03/08/2020	54,83

DADOS CADASTRAIS

Endereço convencional  
CPF/CNPJ: 032.051.305-68  
Grupo/Subgrupo B - B1: Logradouro Monofásico  
Categoria RESIDENCIAL - BARRAGEM - INS: 1005208009  
CETE criada pela lei nº 10.432 de 20/04/2007  
Anexo de Fornecimento (V) 137  
Medidas adequadas de Tensão (V) 117 a 133  
MÉDIA DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME  
MÉDIA DO MÓDULO B DO PRODUT

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 121857

DADOS DE FATURAMENTO

Emissão 21/07/2020  
Mês/Ano Faturamento 07/2020

Leitura atual (21/07/2020) 14779  
Leitura anterior (23/06/2020) 14675  
Próxima leitura 20/08/2020  
Consumo Medido (kWh) 104  
Consumo Claro (kWh) 3,58  
Dias de Consumo 39  
Ocorrência de Mês Voo  
Média kWh últimos 12 meses 117

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Unid.	Pagamento	Valor R\$
07/2020	104	Lido	Em aberto	54,83
06/2020	121	Lido	01/07/20	
05/2020	119	Lido	05/06/20	
04/2020	125	Lido	04/05/20	
03/2020	119	Lido	01/04/20	
02/2020	133	Lido	01/03/20	
01/2020	130	Lido	03/02/20	
12/2019	116	Lido	30/12/19	
11/2019	117	Lido	02/10/19	
10/2019	108	Lido	05/11/19	
09/2019	103	Lido	10/10/19	
08/2019	99	Lido	03/09/19	
07/2019	113	Lido	01/08/19	

IDENTIFICAÇÃO

Nota Fiscal / Série  
05.007.7103.001944-82.03.485.271/B

Local de Entrega 1

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$  
(Art 31, resolução 160/2005 - ANEEL)

Descrição	Porcentagem	Valor
Energia	27,97%	15,28
Distribuição	33,80%	13,08
Transmissão	4,85%	2,60
Encargos Especiais	1,94%	1,16
Tributos	42,13%	23,10
Perdas	0,05%	0,03
Outros	-2,70%	-1,48
TOTAL		54,83

REAVISO DE FATURA VENCIDA

ITENS FATURADOS

Descrição	Cide	Vi. Unit.	Valor(R\$)
Consumo de energia	30	0,20721 =	6,21
CONSUMO	70	0,39233 =	24,67
CONSUMO	4	0,53300 =	2,13

008  
02

99691-5351  
99975.0220



# TRABALHADOR

Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, instituída pelo Decreto nº 23.037, de 1946, e posteriormente reformulada pelo Decreto nº 23.037, de 1946, e posteriormente reformulada pelo Decreto nº 23.037, de 1946, e posteriormente reformulada pelo Decreto nº 23.037, de 1946.

Para ser inscrita no CTPS, o trabalhador deve apresentar todos os dados pessoais, elementos básicos de identificação dos seus direitos durante o tempo de trabalho, bem como para a concessão de aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação para o desempenho e ao fundo de reserva da Previdência Social - FGS.

O conteúdo de anotações contido neste documento, e o seu estado de conservação, são de inteira responsabilidade do titular e a qualificação e as atividades são de responsabilidade do seu portador.

Esta é uma importância e seu dever protegê-la e guardá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO IAT - FUNDO DE AMPLIAR AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

164.60574.17-6

8140847 0030 SE

Maria Joice Santos de Macedo



009  
02

# QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO  
FILIAÇÃO: MIGUEL BARBOSA DE MACEDO  
JOSEFA SANTOS DE MACEDO  
SEXO: FEMININO  
NASCIMENTO: 20/4/1995  
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO  
NATURALIDADE: ESTÂNCIA - SE  
DOCUMENTO: C. I. 2546018131012008 SSP SE  
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995  
CPF: 066.087.025-69  
TIT. ELEITOR: \_\_\_\_\_  
CIN: \_\_\_\_\_  
SEÇÃO: \_\_\_\_\_  
LOCAL DATA DE EMISSÃO: SRTE/SE - 22/08/2011

*Maria Joice Santos de Macedo*  
Cadastrada em: 22/08/2011

# ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO \_\_\_\_\_  
DATA DE NASC. DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ PARA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DOCUMENTO \_\_\_\_\_  
 ATIVO  INATIVO

NOME \_\_\_\_\_  
DOCUMENTO \_\_\_\_\_  
 ATIVO  INATIVO

NOME \_\_\_\_\_  
DOCUMENTO \_\_\_\_\_  
 ATIVO  INATIVO

NOME \_\_\_\_\_  
DOCUMENTO \_\_\_\_\_  
 ATIVO  INATIVO

**LEGENDA**  
A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECUPERAÇÃO DE IDENTIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO  
N - SUBSTITUIÇÃO | P - ADOÇÃO | R - ALTERAÇÃO DE NOME



Civilização Sul Sergipana de Eleticidade  
 Rua Sapão Unidade, 314-Contorno Estância/SE  
 CEP: 40.200-000 CNPJ: 13.255.658/0001-06  
 www.sulgipe.com.br  
 0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA  
 UC / DV  
 121857 / 3

JOSEFA SANTOS DE MACEDO

R. C., 85, LOT SÃO PEDRO III  
 BAIRRO ALAGOAS - Estância/SE - 40.200-000

Medidor: 259585 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
07/2020	104	03/08/2020	54,83

010  
 CR

DADOS CADASTRAIS	DADOS DE FATURAMENTO
Orig. Consumidora Nº-UF: 002-351-SE-SE Substituição: 0 - Em Regime Monofase Endereço (rua/c/alt): RUA SAPÃO UNIDADE 314-CONTORNO ESTÂNCIA/SE CCE (nº de inscrição nº de ICMS): 24/04/2002 Tensão de Tensão (V): 127 Tensão de Tensão (V): 117 a 133 NÚMERO DAS TENSÕES DE FURNECIMENTO COM-FOME: NÚMERO DO MODELO DO EQUIPAMENTO: CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 121857	Emissão: 21/07/2020 Mes/Ano Faturamento: 07/2020 Letra atual: (21/07/2020) 14779 Letra anterior: (22/06/2020) 14675 Próxima letura: 20/08/2020 Consumo Médio (kWh): 104 Consumo Diário (kWh): 3,58 Dias de Consumo: 29 Ocorrência do Mês: Lido Média kWh últimos 12 meses: 117

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh					IDENTIFICAÇÃO	
Mês/Ano	Letramento	Out	Pagamento	Valor R\$	Nota Fiscal / Série	Local de Entrega: 1
07/2020	104	Lido	Em aberto	54,83	05 007 7103 001944 01 03-485 271 / 0	
06/2020	121	Lido	01/07/20			
05/2020	119	Lido	05/06/20			
04/2020	125	Lido	04/05/20			
03/2020	119	Lido	01/04/20			
02/2020	154	Lido	03/03/20			
01/2020	130	Lido	03/02/20			
12/2019	116	Lido	30/12/19			
11/2019	117	Lido	03/12/19			
10/2019	109	Lido	05/11/19			
09/2019	103	Lido	10/10/19			
08/2019	99	Lido	03/09/19			
07/2019	112	Lido	01/08/19			

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$	
(Art. 31, Resolução 188/2005 - ANEEL)	
Energia	27,87% 15,28
Distribuição	23,58% 13,08
Transmissão	4,65% 2,60
Encargos Surtidos	3,94% 2,18
Tributos	42,13% 23,10
Perdas	0,05% 0,03
Custos	-1,70% -1,49
TOTAL	54,83

ITENS FATURADOS				REAVISO DE FATURA VENCIDA	
Descrição	Cód.	VL Unit.	Valor (R\$)		
Consumo de energia	30	0,20722 =	6,21		
CONSUMO	70	0,35537 =	34,37		
CONSUMO	4	0,53300 =	2,13		
ICMS			12,10		
ISS			0,18		
COFINS			0,82		
Itens Financeiros					
DONS/ITAMP			-1,48		
<b>TOTAL A PAGAR R\$</b>			<b>54,83</b>		

TRIBUTOS				DADOS TÉCNICOS	
Incluído	ICMS	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	Medidor
		35,13	25,00	22,10	259585
		34,31	0,53	0,18	
		34,31	2,42	0,82	
				Fator de multiplicação	1,000
				Tipo de ligação	Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE			
Consumo ESTANCA	Referência: 05/2020	MENSAL	TRIMESTRAL ANUAL
EUSD: 25,93		0,00	11,10 22,11
G: consumidor tem o direito de solicitar a suspensão da aplicação dos indicadores DIC, FIC, DMIC e INDEPI a qualquer tempo. O consumidor tem direito de receber uma compensação relativa ao período em que os limites de continuidade indicados relativos à unidade consumidora foram aplicados mensalmente.			
METADIC: 0,00 APUR DIC: 0,00 METAFIC: 3,30 APUR FIC: 0,00 METADMIC: 3,20 APUR DMIC: 0,00			

RESERVAÇÃO FISCAL: 9334 8706 1105 5834 4930 1707 47DC B7F3

Rec: 0288700 Aplica 2,00% vigência 2006/06/01  
 Rec: 0000000\_fantasia: 02/11/2019

**MENSAGEM**

Benefício Tarifário: 28,38

A conta mensal de consumo será R\$ 81,55, porém tem um desconto de Tarifa Social de R\$ 20,88, resultando a ser pago R\$ 60,67. Com isso os valores máximos admissíveis de consumo mensal totaliza R\$ 54,83



## **Maria Joice Santos de Macedo**

**Idade: 25 anos**

**Loteamento São Pedro III, Rua C, nº95. Bairro Alagoas.**

**Estância / Sergipe Cep : 49200-000.**

**Email: m.joicemacedo@gmail.com**

**Fone: (79) 9 9691-5351**

**Coren-Se Ativo. Inscrição 612.436**

---

### **Objetivo**

---

Atuar como Enfermeira, desenvolver meu trabalho com dedicação, ética, responsabilidade e serenidade, contribuindo sempre para melhor qualidade assistencial.

---

### **Formação Acadêmica**

---

Pós - Graduanda em Saúde pública e vigilância sanitária – Em Andamento  
Instituição: Faveni.

Graduada em enfermagem - Concluído em 2019.2  
Instituição: Universidade Tiradentes.

---

### **Experiência Profissional**

---

Estágio Extracurricular em Cardiologia do Hospital São Lucas. No período de 03.03.2018 a 07.07.2018

---

### **Disponibilidade**

---

Conforme a necessidade

---

### **Qualificações e informações complementares**

---

Curso- protocolos de manejo clínico do corona vírus (covid-19). Do ministério da saúde. 2020  
Aluna Bolsista Voluntária no Projeto: Auditoria clínica: Ferramenta para Melhoria dos Indicadores de Segurança do paciente, de 20.08.2018 á 20.06.2019. Instituição: Universidade Tiradentes

curso – Auditoria clínica: ferramenta para melhoria dos processos assistenciais m saúde - Concluído em 2019.

Curso – Coberturas utilizadas nas feridas Agudas e Crônicas – Concluído em 2019

Curso – Atendimento pré-hospitalar para grandes queimados. Concluído em 2019.

Curso-Avaliação Respiratória teoria e prática – concluído em 2016

Curso língua inglesa básica – concluído em 2011.

Curso Informática básico avançado – concluído em 2010.

CNH-Carteira Nacional de Habilitação, categoria AB.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR  
**MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO**

DATA DE NASCIMENTO: 20/04/1995  
 Nº ZONA: 0257-0422-2127  
 ZONA: 008 SEÇÃO: 0158

QUANTIDADE DE VOTOS: ESTANCIA/SE  
 DATA DE EMISSÃO: 28/08/2011

Assinatura digital do eleitor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Assinatura digital do eleitor

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA DO TÍTULO ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal  
 Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
**066.087.625-69**

Nome  
**MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO**

Nascimento  
**20/04/1995**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE  
**A02E.07D6.9B56.F944**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço:

**www.receita.fazenda.gov.br**

Comprovante emitido pela  
 Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 às 12:00:10 do dia 05/08/2015 (hora e data de Brasília)  
 dígito verificador: 00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTIPE  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO

RG: 29460161 SEX: F

CPF: 066.087.625-69 DATA DE NASCIMENTO: 20/04/1995

PERIODO: NÍQUEL BARBOSA DE MACEDO  
 JOICE SANTOS DE MACEDO

PROFISSÃO: AB

PROFISSIONAL: 06721660574 VIGÊNCIA: 28/07/2021 EXPIRAÇÃO: 15/10/2018

SEM OBSERVAÇÃO

Maria Joice Santos de Macedo

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

DATA DE EMISSÃO: 28/10/2015

LOCAL: MACAJU, SE

USO DE ACESSO COM ACESSO: 053N769903  
 DIRETOR - PRESIDENTE: 00020051158

SERGIPE

012  
 CP

49 Folhas/Hojas



013  
02



**CAIXA**

POUPANÇA



6277 8012 7450 3485  
MARIA JOICE SANTOS MACEDO  
0060 013 00030405-0 08/21

elo







014  
CP

## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO**

Inscrição: **0257 0422 2127**

Zona: 006 Seção: 0158

Município: 31410 - ESTANCIA

UF: SE

Data de nascimento: 20/04/1995

Domicílio desde: 28/06/2011

Filiação: - JOSEFA SANTOS DE MACEDO  
- MIGUEL BARBOSA DE MACEDO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLEADOS

Certidão emitida às 11:11 em 11/09/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**TLN4.+FXG.BQPO.WQHT**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
UNIVERSIDADE TIRADENTES



# DIPLOMA

O Reitor da Universidade Tiradentes, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de graduação em Enfermagem, no dia 19 de dezembro de 2019, e colação de grau, em 14 de janeiro de 2020, confere o grau de

*Bacharela em Enfermagem*

a

*Maria Joice Santos de Macedo*

filha de Miguel Barbosa de Macedo e Josefa Santos de Macedo, nacionalidade brasileira, natural de Estância-SE, nascida a 20 de abril de 1995, RG 2546016-1 SSP/SE, CPF 066.087.625-69, e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Estância/SE, 4 de fevereiro de 2020

*Angela Sanches Peres Leal*

Angela Sanches Peres Leal  
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros

*Jouberto Uchôa de Mendonça*

Jouberto Uchôa de Mendonça  
Reitor

*Maria Joice Santos de Macedo*

Maria Joice Santos de Macedo

015  
R

Universidade Tiradentes

Cód. MEC: 388

Sociedade de Educação Tiradentes Ltda

13.013.263/0001-87

Recredenciamento: Portaria nº 1.125, de 11/09/2012, DOU nº 177, Seção 1, pág. 14, de 12/09/2012.

Curso de graduação em Enfermagem

Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 133, de 01/03/2018; DOU nº 42, Seção 1, pág. 58, de 02/03/2018.

Universidade Tiradentes

CAN: MEC: 388

Sociedade de Educação Tiradentes Ltda

13.013.263/0001-87

Recredenciamento: Portaria nº 1.125, de 11/09/2012, DOU nº 177, Seção 1, pág. 14, de 12/09/2012.

Diploma registrado de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 5.394, de 20 de dezembro de 1969, e do Decreto nº 9.233, de 15 de dezembro de 2017.

Livre: 37

Registro nº 3487

Nº do Diploma: 3487

Gr: 14

Processo nº 3487/2020

Data: 09/02/2020

Anexos: 06, 02, 26, 28

*R. S. S.*

Rosângela Sales da Santana Silva

Assistente Administrativa Plena

Portaria Nº 024/2019

Agevali Santana Ferraz Leal

Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros  
Portaria Nº 024/2019

910  
28

063584



Recredenciamento: Portaria nº 1.125, de 11/09/2012, U nº 177, Seção 1, pág. 14, de 12/09/2012.

Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 133, de 01/03/2018, DOU nº 42, Seção 1, pág. 58, de 02/03/2018.

HISTÓRICO ESCOLAR

Código Acervo Acadêmico: 125.41

MÁTICULA	NOME	CPF	SITUAÇÃO	IDENTIDADE	Data de Conclusão	Data de Coação de Grau	Data de Expedição do Diploma	SITUAÇÃO FINAL
1151122340	Maria Joice Santos de Macedo	066.087.625-69	Formado	2546016-1 SSP/SE	19/12/2019	14/01/2020	04/02/2020	AP
FILIAÇÃO		NATURALIDADE		NASCIMENTO		NACIONALIDADE		
Miguel Barbosa de Macedo		Estância/SE		20/04/1995		Brasileira		
Josefa Santos de Macedo		Estância/SE		20/04/1995		Brasileira		
ENADE INGRESSANTE								
Estudante dispensado do ENADE, em razão do calendário trienal								
Estudante concluinte habilitado em situação regular perante o Enade 2019.								
Processo Seletivo (Mês/Ano)			Tipo de Ingresso			Ano/Semestre Ingresso		
11/2014			Vestibular			2015/1		
PERÍODO	ANO/SEM	CÓDIGO	COMPONENTE CURRICULAR	DOCENTE	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	MÉDIA	SITUAÇÃO FINAL
01	2015/1	B108308	ANATOMIA HUMANA I	JUCIELE VALERIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	Doutor(a)	080	7,48	AP
01	2015/1	B108469	BIOFÍSICA	HIGOR CESAR MENEZES CALASANS	Mestre	040	7,14	AP
01	2015/1	B108443	BIOLOGIA CELULAR	HIGOR CESAR MENEZES CALASANS	Mestre	060	8,62	AP
01	2015/1	B108494	BIOQUÍMICA	MÔNICA BATISTA DE ALMEIDA	Doutor(a)	060	7,00	AP
01	2015/1	H111900	METODOLOGIA CIENTÍFICA	MARILENE BATISTA DA CRUZ NASCIMENTO	Mestre	080	7,94	AP
01	2015/1	H111926	PRÁTICAS INVESTIGATIVAS I	ADRIANA ROCHA FONTES	Mestre	060	9,50	AP
01	2015/1	B108656	PROCESSO HISTÓRICO DA ENFERMAGEM	ANGELA MARIA MELO SA BARROS	Mestre	040	6,90	AP
01	2015/1	B108664	PSICOLOGIA DA SAÚDE	JAMILE SANTANA TELES	Doutor(a)	040	6,82	AP
02	2015/3	B108850	ANATOMIA HUMANA II	JUCIELE VALERIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	Doutor(a)	080	7,54	AP
02	2015/3	B109040	FISIOLOGIA HUMANA	CATARINA ANDRADE GARCEZ CAJUEIRO	Mestre	100	7,14	AP
02	2015/3	H112341	FUNDAMENTOS ANTROPOLÓGICOS E SOCIOLOGICOS	CANDIDA MARGARIDA OLIVEIRA MATOS	Mestre	080	8,26	AP
02	2015/5	B108877	HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA	WEBER DE SANTANA TELES	Doutor(a)	080	7,94	AP
02	2015/3	B108796	IMUNOLOGIA	WEBER DE SANTANA TELES	Doutor(a)	040	9,08	AP
02	2015/3	B108885	MICROBIOLOGIA	INGRIDY EVANGELISTA VIANA LUCENA	Mestre	080	7,20	AP
02	2015/3	H112033	PRÁTICAS EXTENSIONISTAS I	ADRIANA ROCHA FONTES	Mestre	060	8,90	AP

017  
CR

F





# Universidade Tiradentes

Recredenciamento: Portaria nº 1.125, de 11/09/2012, DOU nº 177, Seção 1, pág. 14, de 12/09/2012.

## HISTÓRICO ESCOLAR

Código Acervo Acadêmico: 125.41

Curso: ENFERMAGEM - Bacharelado

Resolução de Reconhecimento: Portaria nº 133 de 01/03/2018, DOU nº 42, Seção 1, pág. 58, de 02/03/2018.

PERÍODO	ANOS/SEM	CÓDIGO	NOME	CPF	SITUAÇÃO	IDENTIDADE	SITUAÇÃO FINAL
03	20161	B110731	Maria Joice Santos de Macedo	066.087.625-59	Formado	2546016-T SSP/SE	AP
03	20161	B111290					AP
03	20161	B113465					AP
03	20161	B100620					AP
03	20161	B112540					AP
03	20161	B110600					AP
03	20161	B110723					AP
04	20163	B110766					AP
04	20163	B110758					AP
04	20163	B109008					AP
04	20163	B111304					AP
04	20163	B112590					AP
04	20171	B110774					AP
05	20171	B110612					AP
05	20171	B110594					AP
05	20171	B110782					AP
05	20171	B10620					AP
05	20173	B106406					AP

018  
CP

A

018  
CP



# Universidade Tiradentes

Recredenciamento: Portaria nº 1.125, de 11/09/2012, DOU nº 177, Seção 1, pág. 14, de 12/09/2012.

## HISTÓRICO ESCOLAR

Código Acesso Acadêmico: 125.41

Curso: ENFERMAGEM - Bacharelado

Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 133, de 01/03/2018, DOU nº 42, Seção 1, pág. 58, de 02/03/2018.

MATRICULA	ANOISEM	CÓDIGO	COMPONENTE CURRICULAR	DOCENTE	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	MÉDIA	SITUAÇÃO FINAL
115122340								
			Nome	CPF	SITUAÇÃO	IDENTIDADE		
			Maria Joice Santos de Macedo	066.087.625-69	Formado	2548016-1 SSP/SE		
06	2017/3	B110839	EDUCAÇÃO EM SAÚDE	JANE CLAUDIA JARDIM PEDO	Doutora	040	9,52	AP
06	2017/3	B110855	ENFERMAGEM COMUNITÁRIA III	NAIANE REGINA OLIVEIRA GOES REIS MARCIO LEMOS COULTINHO	Mestre Mestre	080	8,34	AP
06	2017/3	B110847	ENFERMAGEM EM SAUDE DO ADULTO II	ELIZANO SANTOS DE ASSIS	Mestre	140	8,10	AP
06	2017/3	B110863	ENFERMAGEM NA SAÚDE DA CRIANÇA HOSPITALIZADA	DERJULIE SIQUEIRA DE SOUSA	Mestre	080	8,12	AP
06	2017/3	B110871	INTERPRETAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS	DANIELE MARTINS DE LIMA	Mestre	040	7,44	AP
07	2018/1	B110910	ENFERMAGEM EM GESTAO HOSPITALAR	HENDYARA OLIVEIRA CARVALHO ALMEIDA	Mestre	160	7,90	AP
07	2018/1	B111657	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA E NEONATOLOGICA	NAIANE REGINA OLIVEIRA GOES REIS MAX OLIVEIRA MENEZES	Mestre Especialista	120	8,58	AP
07	2018/1	B111665	EPIDEMIOLOGIA E VIGILANCIA À SAÚDE	FLAVIA RESENDE DINIZ ACIOLI	Mestre	040	8,80	AP
08	2018/3	B111953	ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR *	ELIZANO SANTOS DE ASSIS	Mestre	080	8,34	AP
08	2018/3	B110928	DIDÁTICA E ENSINO EM ENFERMAGEM	NAIANE REGINA OLIVEIRA GOES REIS	Mestre	040	7,30	AP
08	2018/3	B110960	ENFERMAGEM BASEADA EM EVIDÊNCIAS	REBECCA MARIA OLIVEIRA DE GOIS	Mestre	040	7,89	AP
08	2018/3	B110952	ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL	REBECCA MARIA OLIVEIRA DE GOIS ANGELA MARIA MELO SA BARROS	Mestre Mestre	060	9,44	AP
08	2018/3	B110944	ENFERMAGEM NA ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA	ELIZANO SANTOS DE ASSIS	Mestre	040	9,16	AP
08	2018/3	B110936	ENFERMAGEM NA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	EMANUELY PONCELL DOS SANTOS	Mestre	040	5,52	AP
09	2019/1	B110987	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO I	NAIANE REGINA OLIVEIRA GOES REIS	Mestre	500	3,20	AP
09	2019/1	B110979	TCC I	REBECCA MARIA OLIVEIRA DE GOIS	Mestre	040	8,10	AP
10	2019/3	B110995	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO II	NAIANE REGINA OLIVEIRA GOES REIS	Mestre	440	7,55	AP

019  
ex





# Universidade Tiradentes

Procedenciamento: Portaria nº 1.125, de 11/09/2012. DOU nº 177, Seção 1, pág. 14, de 12/09/2012

## HISTÓRICO ESCOLAR

Código Atividade Acadêmica: 125/11

CURSO: ENFERMAGEM - Bacharelado

Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 133, de 01/03/2018, DOU nº 42, Seção 1, pág. 58, de 02/03/2018.

ALUNO(A)	NOTA	CPF	SITUAÇÃO	TORSTORABE	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	MÉDIA	SITUAÇÃO FINAL
1151172340	Maria Jéssie Santos de Macedo	068 087 825-89	Formada	2445016-1 SSP/SE				
PERÍODO	ANO/SEM	CÓDIGO	COMPONENTE CURRICULAR	DOCENTE	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	MÉDIA	SITUAÇÃO FINAL
10	2019/3	B111002	TOCC II	REBECCA MARIA OLIVEIRA DE COIS	Mestre	040	9,70	AP
---	---	---	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	---	---	200	---	AP

MDA- 7,96

MGP- 7,96

CARGA HORÁRIA CURSADA: 4620

CARGA HORÁRIA DO CURSO: 4620

CARGA HORÁRIA RESTANTE: 0

020  
02

Aracaju/SE, 3 de março de 2020

Provedora Sílvia de Santana Silva  
Assistente Administrativa Plena

Angela Sanchez Peires Leal

Gestora do Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros

Legenda: Ano/1 (1º Semestre), Ano/2 (2º Semestre), Ano/3 (3º Semestre) e Ano/4 (4º Semestre). Média Geral Ponderada: NDA. Média das Disciplinas Aprovadas: ---

• Usar o nome completo

Av. Martinho Dantas, 300, Faculdade - Fone: (79) 3318-2100 - CEP: 49.037-400, Aracaju/SE - Brasil

E-mail: [reitoria@unitd.edu.br](mailto:reitoria@unitd.edu.br) | [www.unitd.edu.br](http://www.unitd.edu.br)



021  
CP

**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO**

Inscrição: **0257 0422 2127**

Zona: 006 Seção: 0158

Município: 31410 - ESTANCIA

UF: SE

Data de nascimento: 20/04/1995

Domicílio desde: 28/06/2011

Filiação: - JOSEFA SANTOS DE MACEDO  
- MIGUEL BARBOSA DE MACEDO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS

Certidão emitida às 10:46 em 08/09/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**95XZ.JEEJ.Y4GW.YRLH**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN SE 000.812.438

ENFERMEIRA

NOME CIVIL  
MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO



NACIONALIDADE / UF / NACIONALIDADE  
ESTANCIA  
SE  
BRASILEIRA

V 19887735

ASSINADO  
MIGUEL BARROSA DE MACEDO



JOSEFA SANTOS DE MACEDO

CPF DATA DE EMISSÃO  
066.087.625-69 13/02/2020

DATA DE NASCIMENTO DATA DE VALIDADE  
20/04/1995 13/02/2021

IDENTIDADE  
2546016-1



DIVISÃO EXPEDIENTE  
SSR-SE

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

022  
02

# República Federativa do Brasil



023  
CP

## REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SERGIPE  
COMARCA DE UMBAUBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY  
DISTRITO DE SANTA LUZIA DO ITANHY  
ROSILDA SILVEIRA LIMA SANTOS

Oficial \_\_\_\_\_ do Registro Civil

### Certidão de Nascimento

Certifico que, as fls. 126 verso do livro A 13, sob nº de ordem 12.869 foi lavrado o assento de nascimento de MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO

do sexo feminino, nascida no dia 20 de abril de mil novocentos e noventa e cinco (1995)

às 00: horas e 35 minutos, em Hospital Regional Amparo de Maria Estância Estado de Sergipe

filha de Miguel Barbosa de Macedo

e de Dona Josefa Santos de Macedo

sendo avós paternos João Luiz Macedo

e Dona Laura Barbosa de Macedo

e sendo avós maternos Nivaldo dos Santos

e Dona Margarida Maria de Medeiros

O assento foi lavrado em 25 de outubro de 1995 tendo sido declarante

O Genitor

e serviram de testemunhas Gilberto Almeida de Anraés e José Americo Pereira dos Reis

Observações: Registrado na forma do paragrafo 2º Artigo 46 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

Rosilda Silveira Lima Santos  
Escritora do Registro Civil  
Comarca de Umbauba  
Distrito de Sta. Luzia do Itanhy - SE

O referido é verdade e dou fé

Santa Luzia do Itanhy 26 de outubro de 19 95

Rosilda Silveira Lima Santos  
Oficial





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CADERNETA DE VACINAÇÃO**

NOME: Renato Soares Santos de Macedo

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CPF OU RG: 2546016-1 DATA DE NASCIMENTO: 20/04/95

UNIDADE DE SAÚDE: \_\_\_\_\_

MANTENHA ESTA CADERNETA EM SEU PODER JUNTO COM SEUS DOCUMENTOS  
VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

OUTRAS VACINAS

Unid. <u>SP</u>	Unid. _____	Unid. _____	Unid. _____
Data: / /	Data: / /	Data: / /	Data: / /
Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____

HEPATITE B

Unid. <u>05EOL</u>	Unid. _____	Unid. _____	Unid. _____
Data: <u>04/02/13</u>	Data: / /	Data: / /	Data: / /
Lote: <u>155140</u>	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____
Ass.: <u>(M)</u>	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____

HEPATITE A

Unid. <u>05EOL</u>	Unid. _____	Unid. _____	Unid. _____
Data: <u>11/03/13</u>	Data: / /	Data: / /	Data: / /
Lote: <u>110154</u>	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____
Ass.: <u>(M)</u>	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____

DUPLA VIVAL (DIFTERIA, TETANOS E TETANO)

Unid. <u>0264</u>	Unid. _____	Unid. _____	Unid. _____
Data: <u>04/02/13</u>	Data: / /	Data: / /	Data: / /
Lote: <u>1102048</u>	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____
Ass.: <u>(M)</u>	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____

TRÍPLICE VIVAL

Unid. _____	Unid. _____	Unid. _____	Unid. _____
Data: / /	Data: / /	Data: / /	Data: / /
Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____

DUPLA VIVAL

Unid. _____	Unid. _____	Unid. _____	Unid. _____
Data: / /	Data: / /	Data: / /	Data: / /
Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____

024  
CR



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CARLOS MENEZES

025  
CP

## ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

### ESPECIFICAÇÕES

REGISTRO GERAL: 2546016

NOME.....: MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO

MÃE.....: JOSEFA SANTOS DE MACEDO

PAI.....: MIGUEL BARBOSA DE MACEDO

### LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO

Atesto para os devidos fins que o(a) requerente, acima especificado(a), **NÃO** possui registro de antecedentes criminais até a presente data na base criminal do Instituto de Identificação Carlos Menezes da Secretaria da Segurança Pública de Sergipe.

### LOCAL E DATA DA EMISSÃO

Este Atestado foi emitido em ARACAJU(SE), 14 DE SETEMBRO DE 2020 e está disponível para consulta no endereço <http://www.ssp.se.gov.br>, informando o código de autenticação **2020089898561409**.

### DATA DE VALIDADE

Este atestado tem validade até do dia **29/09/2020**.

**OBS:** Este Atestado somente é válido com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Carlos Menezes/SSP/SE.

Durante o prazo de validade deste atestado só é disponível a reimpressão, que pode ser feita no endereço acima destacado.

### CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO

2020089898561409

Atestado emitido com base na Portaria nº 158/2007 de 12 de dezembro de 2007.





036  
CP

**PARECER Nº404/2020 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL**

**EMENTA:**

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

**PROCESSO:** Nº 083/2020- FMS/PMB.

**OBJETO:** Contrato temporário para exercer as atividades de Enfermeira da Vigilância Epidemiológica.

**CONTRATADO:** MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO

**VALOR MENSAL:** R\$ 3.000,00(Três Mil reais)

**VALOR MENSAL DE ISALUBRIDADE 20%:** 600,00 (Seiscentos reais)

**VALOR TOTAL MENSAL:** R\$ 3.600,00(Três Mil e seiscentos reais)

**VIGÊNCIA:** 01/10/2020 à 31/12/2020

**SOLICITANTE:** Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da SD – **Solicitação de Despesa nº 1081/2020**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

**I – Das Considerações Iniciais**

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.



## II - Da Dotação Orçamentária

027  
OR

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

### **Constituição Federal de 1988:**

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

### **Lei Federal nº 4.320/1964:**

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

### **Lei Complementar nº 101/2000:**

Art. 16 - [...]

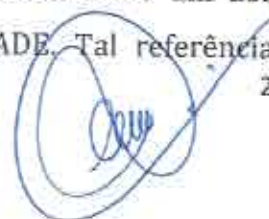
§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

## III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência



028  
CP

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:





"Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo "licitações", categoria "dispensa", em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no "caput" e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o "caput" e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º (grifo nosso)



#### IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. [Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. [Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020]

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. [Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020]



§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. [Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020]

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

I - ocorrência de situação de emergência; [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico



simplificado. [Incluído pela Medida Provisória nº 926 de 2020]

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

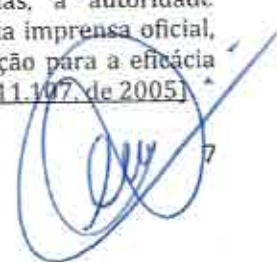
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005]



Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. **(grifei)**

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

#### V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 28 de Setembro de 2020 a Secretaria solicitante confeccionou a solicitação de despesa nº 1081/2020 contendo em anexo:

- Documentos pessoais (comprovante de residência, PIS/PASEP, dados bancários, título de eleitor, certidão de quitação eleitoral, RG, CPF, 2 fotos 3x4, Carteirinha do COREN, CNH);
- Certidão de nascimento e cartão de vacinação;
- Currículo, telefone para contato;
- Certificado de escolaridade;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo de saldo orçamentário.;
- Certidão de antecedentes criminais.



Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de não acumulo de cargos/função, e/ou compatibilidade de carga horária;

#### VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. (grifei)

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal

Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do





serviço.


035  
EP

## VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 28 de Setembro de 2020

  
Carlos Eduardo Ávila de Oliveira  
Controlador Municipal  
Decreto nº 145/2018

## PARECER JURÍDICO Nº 404/2020

**INTERESSADO:** Departamento de Recursos Humanos.

**UNIDADE GESTORA:** Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 271/2020, de 28/09/2020, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 083/2020 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO, na função de ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 01/10/2020 e 31/12/2020, valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mais adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 0271/2020, de 28/09/2020, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado; Edital de publicação; Parecer nº 404/2020 do Controle Interno; SD nº 1081/2020, valor de R\$ 10.800,00, de 28/09/2020; Demonstrativo da Despesa Orçamentária; Justificativa da contratação; documentos pessoais da contratada.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, "o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos".

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que "o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral".



Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **"poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade"** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de EMFERMEIRA DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **"que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.


Vê-se, pois, que o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, e Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO na função de EMFERMEIRA DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, para desenvolver suas atividades profissionais no enfrentamento da emergência do COVID-19.





Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO**, para exercer as atividades de **EMFERMEIRA DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 28 de Setembro de 2020.

  
**Amanda Valeska Fontes Dos S. Alves**  
Procuradora Municipal  
Decreto nº 200/2020  
OAB/SE 9123



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

039  
CR

**CONTRATO Nº 083/2020-FMS/PMB**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS POR TEMPO  
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª)  
MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Sr. **ANA CRUZ DE ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 721.696.485-34, domiciliado à Av. Paulo Silva, CD Golden Gape Park, 135, Bloco 1, 403, Farolândia – Aracaju-SE, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 066.087.625-69, RG Nº 2.546.016-1 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua 'C', 95, Lot. São Pedro III, Bairro Alagoas, Estância/SE, CEP: 49.200-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **ENFERMEIRA DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Enfermeira da Vigilância Sanitária, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Enfermeira da Vigilância Sanitária	Mês	3	3.000,00	9.000,00
Adicional insalubridade 20%	Mês	3	600,00	1.800,00
<b>Total</b>				<b>10.800,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato vigorará a partir de 01 de outubro com vigência até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

040  
OR

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 28 de setembro de 2020.

  
**ANA CRUZ DE ANDRADE**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO**  
Contratado(a)

Testemunhas:

